

**Processo nº 006.696/2011-2**

**Tipo:** Representação

**Responsável:** Prefeitura Municipal de Itaguaí – RJ

Trata-se de documentação retirada por cópia do Processo TC nº 033.422/2010-9, visando à apuração de fatos de forma destacada daqueles autos.

2. Ao longo do trabalho de auditoria – Fiscalis nº 40/2011, realizado com vistas a atender demanda oriunda do Congresso Nacional (Processo TC nº 033.422/2010-9), a equipe de auditoria se deparou com indícios de irregularidades em convênios e processos de pagamentos, além da necessidade de aprofundamento da análise da aplicação dos recursos oriundos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de convênios, a seguir descritos de forma sucinta, que requerem apuração por parte dessa Corte de Contas.

3. Foram constatados indícios de irregularidades que dizem respeito à condução dos certames que se originaram a partir da celebração do Convênio SENASP/MJ Nº 164/2008 (Peça 1-6), firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, no valor de R\$ 1.020.444,44, e bem como, indícios de terem sido efetuados pagamentos com recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Processos nº 1774/07 e nº 4169/07- sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 29).

4. O Convênio SENASP/MJ Nº 164/2008 (Peça 1-6) teve por objeto a cooperação dos partícipes na implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, visando constituir uma política municipal de segurança pública, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. A execução do Convênio foi separada em duas partes: uma tratou da aquisição de equipamentos e mobiliário; a outra, da implantação, propriamente dita, do GGIM.

5. No que tange à aquisição de equipamentos e mobiliário, a equipe de auditoria apurou que o Pregão nº 56/2008 (Peça 8) teve sua minuta de edital publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro sem que o objeto a ser contratado ou adquirido fosse completamente apresentado (Peça 8 p.59). O edital do Pregão foi publicado tendo como objeto apenas a aquisição de móveis, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber (Peça 8 p 16-38) :

- Lote 1 – Equipamentos de informática;
- Lote 2 – Mobiliários; e
- Lote 3 – Equipamentos eletro eletrônicos.

6. Registre-se que a publicação do extrato do Pregão nº 56/2008 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de apenas um dos lotes do objeto a ser contratado pode ter limitado a participação no certame de possíveis concorrentes para os lotes de equipamentos de informática e de equipamentos eletro eletrônicos.

7. Quanto à implantação do GGIM, houve duas constatações. A primeira diz respeito à contratação do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública – IBRATEC por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido feita uma espécie de pesquisa de mercado prévia com outras três instituições (Peça 2 p 68-73). A segunda refere-se ao fato de não ter sido firmado contrato entre a

Prefeitura de Itaguaí e o IBRATEC para a execução de serviços, ou seja, foram efetuados pagamentos sem cobertura contratual, conforme atestado pela Diretoria Geral de Assuntos Executivos daquela Prefeitura (Peça 26).

8. Releva notar o fato de a Prefeitura ter contratado o IBRATEC por inexigibilidade de licitação para a prestação de um serviço aparentemente comum, de integração de equipamentos de informática e sistemas. Reforça a posição de que essa contratação deve ser apurada o fato de o IBRATEC ter sido contratado pela Prefeitura de Itaguaí, com recursos próprios, por meio do Contrato nº 151/08, no valor de até R\$ 1.800.000,00, de acordo com a produtividade/execução das tarefas (Peça 27), para prestar outro serviço na área de informática: revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para o armazenamento de dados. Acresça-se a isso a evidência de não ter sido firmado contrato com o IBRATEC para o caso da execução dos serviços decorrentes do Convênio SENASP/MJ Nº 164/2008 (Peças 26 e 31).

9. A Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requer aprofundamento, considerando que a Prefeitura alegou não ter tido tempo hábil para gerar listagens quanto a todos os dispêndios na área de assistência social referente ao período de 2005 a 2010 (Peça 18). Da listagem de processos disponibilizada referente ao exercício de 2007 (Peça 28) foi verificada a necessidade de maior aprofundamento em dois casos (Processos 1774/07 e 4169/07), diante da constatação de indícios de terem sido efetuados pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 29).

10. Considerando que a Prefeitura alegou não haver obtido êxito na localização de 04 convênios de obras (Peça 30): Convênio nº 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab."), Convênio nº 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços"), Convênio nº 384059 ("Construção de Convivência da 3ª Idade"), Convênio nº 368595 ("Construção de Creche na Comunidade de Chaperó"), entende-se necessária a apuração no âmbito deste Processo de Representação, relativamente a 02 destes convênios não localizados: Convênio nº 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.") e Convênio nº 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços"), por serem instrumentos mais recentes, respectivamente, com data de final vigência em 30/09/06 e 30/01/05 (Peça 33):

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior	Concedente	Valor Convênio	Data Início da Vigência	Data final da Vigência
428982	CR.NR.0122322-54	IMPLANTAGCO DE SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO EM MUNICIPIOS COM POPULAGCO DE ATI 75 MIL HAB	MINISTERIO DAS CIDADES - 56000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	200.000,00	19/12/2001	30/9/2006
416688	CR.NR.0105102-44	PRONAF - INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - 49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CEF	150.000,00	28/12/2000	30/1/2005
384059	PT/SEAS/MPAS/04 7/00	DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ACOES SOCIAIS COMUNITARIA, CONSTRUCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3A.IDADE, CONF. PLANO DE TRABALHO E A PORT / PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00	3/1/2000	30/1/2001
368595	PORT/SAS/MPAS/5 18/98	DESTINADO A CONSTRUCAO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CHAPERÓ, EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO E A PORTARIA CONSTANTE DO PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00	1/7/98	7/11/99

11. Tendo em vista que o rito de processos da natureza de uma solicitação do Congresso Nacional se opera de forma prioritária (Resolução-TCU Nº 215/2008), e que essa questão pontual merece maior aprofundamento, entendeu por bem esta equipe de auditoria propor, com base no art.

237, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a autuação desta peça como Representação a fim de efetuar as investigações e apurações necessárias, de forma a não comprometer o prazo de resposta à solicitação do Congresso Nacional tratada no Processo 033.422/2010-9. Ressalte-se que essa providência será noticiada no relatório de auditoria a ser encaminhado ao Congresso Nacional e esta Representação constará como processo conexo com o Processo 033.422/2010-9 (Fiscalis nº 40/2011).

12. Isto posto, sugere-se:

a) conhecer da presente Representação, consoante arts. 237, VI e parágrafo único, e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e,

b) promover a realização de diligência à Prefeitura do Município de Itaguaí, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 133 da Resolução/TCU nº 191/2006, para:

b.1) com relação à Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias – Exercícios de 2006, 2008, 2009 e 2010:

- apresentar extratos bancários e demais documentos de descentralização orçamentária e financeira referentes à utilização dos respectivos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, por exercício;
- gerar relatórios em forma de tabela, para esta ação governamental, contendo informações sobre ações, projetos e/ou atividades desenvolvidos no âmbito da Prefeitura na execução desses recursos, indicando a modalidade licitatória utilizada (ou dispensas/inexigibilidade de licitação), objeto e valor, por exercício;
- apresentar comprovantes de prestação de serviços, recibos e cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária, referentes aos seguintes processos de pagamentos;
  - processo de pagamento nº 1774/07 (objeto: aluguel de automóvel para visitas domiciliares do programa Bolsa Família/Federal, no valor de R\$ 2.000,00, NE 122/07) e apresentação de razões para o fato do empenho e cópia do cheque mencionarem o nº de processo de pagamento 2559/07;
  - processo de pagamento nº 4169/07 (objeto: pagamento de 16 (dezesseis) Bolsas Criança Cidadã, em nome dos responsáveis pelas crianças inscritas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI valor de R\$ 400,00, NE 343/07, OB 533/07), contendo recibos com identificação dos beneficiários e responsáveis (indicar nºs dos respectivos CPFs);

b.2) apresentação dos processos (termos de convênios, aditivos, extratos bancários, prestações de contas, processos licitatórios, processos de pagamentos, etc ...) relativos aos seguintes convênios: Convênio nº 428982 (“Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.”) e Convênio nº 416688 (“PRONAF Infra Estrutura e Serviços”):

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior	Concedente	Valor Convênio	Data Início da Vigência	Data final da Vigência
428982	CR.NR.0122322-54	IMPLANTAGCO DE SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO EM MUNICIPIOS COM POPULAGCO DE ATI 75 MIL HAB	MINISTERIO DAS CIDADES - 56000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	200.000,00	19/12/2001	30/9/2006
416688	CR.NR.0105102-44	PRONAF - INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - 49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CEF	150.000,00	28/12/2000	30/1/2005

b.3) no âmbito da execução financeira dos recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ N° 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, que teve por objeto a cooperação dos partícipes na implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, visando constituir uma política municipal de segurança pública, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI:

b.3.1) apresentar documentação comprobatória contendo as razões que motivaram a publicação do extrato do edital Pregão n° 56/2008, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de apenas um dos lotes do objeto a ser contratado, a aquisição de mobílias, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber :

- Lote 1 – Equipamentos de informática;
- Lote 2 – Mobiliários; e
- Lote 3 – Equipamentos eletro eletrônicos;

b.3.2) apresentar a pesquisa de preços de mercado que antecedeu e balizou o preço dos serviços contratados diretamente com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública – IBRATEC, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n° 8.666/93;

b.3.3) indicar em qual dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n° 8.666/93 se enquadra o serviço de implantação do videomonitoramento contratado com o IBRATEC, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n° 8.666/93;

b.3.4) apresentar documentação comprobatória contendo a forma como foi efetivada a liquidação da despesa e os pagamentos pelos serviços de implantação do videomonitoramento prestados Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública – IBRATEC, dada a ausência prévia de formalização de termo contratual, além do envio das razões para a ausência da formalização do contrato.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2011.

---

Katia Motta de Aragão  
ACE-CE – Matr. 546-0